DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15521/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15001/2014
PROTOCOLO	:	1534940
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
INTERESSADO	:	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL - Á ÉPOCA.
CONTRATADO	:	PROVIAS ENGENHARIA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 83/2014.
PROCEDIMENTO	:	TOMADA DE PREÇO Nº 07/2014.
OBJETO	:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ULISSES MEDEIRO DE FIGUEIREDO, NO IMPORTE DE 7.113,92 m^2 LOCALIZADA NO JARDIM TAUAN, CIDADE NOVA E CHÁCARA BOA VISTA.
VALOR	:	R$ 212.049,15.
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade - Tomada de Preços nº 07/2014, a formalização do instrumento contratual (Contrato de Obra nº 83/2014), Termos Aditivos e a execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS e a empresa PROVIAS ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a obra de implantação de pavimentação asfáltica na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo, no importe de 7.113,92 m² localizada no Jardim Tauan, Cidade Nova e Chácara Boa Vista.

A equipe técnica da Inspetoria da Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA-IEAMA-26069/2018 (peça nº 45), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 07/2014, da formalização do instrumento contratual (Contrato de Obra nº 83/2014), da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-20418/2018 (peça nº 46) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote

a decisão de **JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 07/2014, da Formalização e Execução do Contrato Nº 83/2014, bem como da Formalização dos Termos Aditivos, nas disposições insculpidas no art. 121, incisos I, II e III, e parágrafo § 4º, da Resolução TC/MS Nº 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório especificado acima, bem como da formalização do contrato, dos aditamentos e da sua execução financeira, nos termos do artigo 121, incisos I, II, e §4º e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

O procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 07/2014) foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 055-2014, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016, vigente à época e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em consonância a Lei Federal nº 4.320/64.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato de Obra nº 83/2014, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o qual apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como esta em consonância com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se referem aos aditamentos (1º ao 5º Termos Aditivos), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a remessa e

publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente à época.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	212.049,15
Termos Aditivos (decréscimo)	(-) 53.050,83
Valor Total Contratado	158.998,32
Empenhos Validos	**158.998,32**
Comprovantes Fiscais	**158.998,32**
Pagamentos	**158.998,32**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 07/2014, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS e a empresa PROVIAS ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato de Obra nº 83/2014), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º ao 5º Termos Aditivos) ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 121, § 4º do Regimento Interno;

4. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 70, §2, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB